CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 21/2001

A Mesa da Câmara Municipal de Bom Despacho, nos termos do & 4º , art. 72, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da mesma Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. O Poder Público é obrigado a fornecer ao Conselho Comunitário os documentos e informações por ele solicitados, bem como colaborar para o amplo funcionamento da Comissão de Transição, fornecendo todos os dados, informações e documentos solicitados pela mesma, permitindo livre acesso a todas as secretarias e demais órgãos públicos municipais.

Parágrafo Único . O Prefeito em exercício será obrigado a colaborar para o amplo funcionamento da comissão de Transição, fornecendo todos os dados, informações e documentos solicitados pela mesma, permitindo livre acesso a todas as secretarias e demais órgãos públicos municipais."

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicação Nº 01 / 2001
Certifico para fins de comprovação que este(a) Emenda Foi publicado no quadro de publicações da Câmara no período ../../.. A ../../.. O referido é verdade e dou fé.
Bom Despacho, 02 / 10 / 2001
Ass. Servidor
RG/Matrícula

Art. 2°. Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 1° de outubro de 2001.

PRESIDENTE,
Marcos Fidélis Campos

VICE-PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

SECRETÁRIA,
Denise Gontijo de Araújo Lamounier

RLA/cgbv

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Proposta de Emenda a Lei orgânica de nº 19/01

Altera o texto do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho de 1990. Institui Comissão de Transição de Governo Municipal.

Art. 1.º - O art. 37 da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho de 1990, passa vigorar com o seguinte texto:

"Art. 37. O Poder Público é obrigado a fornecer ao Conselho Comunitário os documentos e informações por ele solicitados, É obrigatória a constituição e funcionamento de Comissão de Transição de Governo Municipal, indicada pelo Prefeito eleito, composta por cinco membros por ele designados, devendo a comissão ser instalada e funcionar a partir da primeira semana posterior a cada eleição municipal.

Parágrafo Único - O Prefeito em exercício será obrigado a colaborar para o amplo funcionamento da Comissão de Transição, fornecendo todos os dados, informações e documentos solicitados pela mesma, permitindo livre acesso a todas as secretarias e demais órgãos públicos municipais."

Art. 2.º - Esta [illegible] entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 07 de agosto de 2001

RICARDO LÚCIO DE ALVARENGA
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DE Nº 19|01

PROPOSTA PELAS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO – JUSTIÇA, REDAÇÃO.

Pelo presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEREMOS a SUBSTITUIÇÃO, do artigo 37, da Lei Orgânica Municipal, do artigo 1º da referida Emenda, o seguinte:

Art. 1º- .....

"Art. 37- O Poder Público é obrigado a fornecer ao Conselho Comunitário os documentos e informações por ele solicitados, bem como colaborar para o amplo funcionamento da Comissão de Transição, fornecendo todos os dados, informações e documentos solicitados pela mesma, permitindo livre acesso a todas as secretarias e demais órgãos públicos municipais".

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 2001.

Vereador José Alves Gomes

Vereador Carlos Roberto Gonitjo

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Francisco A. L. Cançado Filho

Vereador Célio Luquini

Vereador Marcondes de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DE Nº 18/01

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar a referida Proposta de Emenda a Lei Orgânica.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO, juntamente com a Emenda Substitutiva nº 01, em anexo.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 2001 .

Vereador Célio Luquini

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador José Alves Gomes

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Vereador Marcondes de Oliveira

CGBV/